



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Extrato N° 136 / 2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A EMPRESA BASE CONSTRUÇÕES LTDA, PARA REALIZAR A TÍTULO GRATUITO OS SERVIÇOS DE RETIRADA DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA DA PRAÇA BENEDITO IGNÁCIO PEREIRA (PRAÇA BIP).**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa Base Construções LTDA, com CNPJ/MF nº 08.403.158/0001-14, com endereço à Rua Síria, nº 486, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP: 12030-330, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Paulo Roberto Tobiezi**, RG nº 36.317.420-5, C.P.F. Nº 007.517.08-71, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** referente a realização de serviços no município de Ubatuba cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

1.1- O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço, pela **CONTRATADA**, dos serviços de Obras do município de Ubatuba em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 - Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

a) o Anexo Técnico II – Termo de Referência

b) o Anexo Técnico III – Memorial Descritivo

## CLÁUSULA SEGUNDA

### 2.1- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.2- Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos, as seguintes:

2.3 - Prestar os serviços especificados no Anexo Técnico II.

2.3.1. A Contratada deverá fazer toda a retirada do material e limpeza geral. Os materiais retirados serão encaminhados para o pátio da mesma.

2.4 - A **CONTRATADA** será responsável, na forma do Termo, pelos atos de seus empregados, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do(s) serviço(s) e na substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Obras e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5 - A Selecionada será também responsável, na forma do Termo, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial concessionários

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP  
Tels: (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

2.6 - A fiscalização da execução do(s) serviço(s) prestado(s) caberá a Secretaria Municipal de Obras, devendo a Selecionada se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### 3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.3 - Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato

## CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

4.1- A execução do presente contrato será acompanhada pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos Instrumentos por ele definidos.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato será até 60 (sessenta) dias, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1- Este **CONTRATO** poderá ser aditado, alterado parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores,

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

## DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº. 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP  
Tels: (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

### DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Prefeitura, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

### DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro do Município de Ubatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba/SP,

03 JUN 2015

BASE CONSTRUÇÕES LTDA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1)

MAURO SERGIO BEZERRA

Nome:

ENG. CIVIL

CREA : 5060587221 / D

RG SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

2)

Nome: José Carlos Vital

Eng.º Civil

RG CREA 060100482-4